

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 013/90

DATA: 12 de junho de 1.990

SÍMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Mu nicipal a adquirir área de terras e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chef do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras com 207.000,00 m², sendo o lote nº 50 da Gleba 15-PO, Colônia Missões de propriedade do Sr. RUDIBERTO JOSÉ MAGTONI, localizada na Localidade de Lajeado Grande, pelo va lor de Crí 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Cruzeiros).

Art. 2º — A área de terras a ser adquirida será utilizada para a implantação do Centro de Fomento Agropecuário Municipal.

Art. 3º - A área de terras, imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei, foi escolhido e avaliado pela Comissão formada por três elementos, nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal sob nº 042/90, conforme parecer anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Profesta Maria in 1

Prefeito Municipal